



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.960, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o art. 1º e o §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.908 de 16 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.908 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento, passa constar com as alterações que seguem.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.908 de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Autoriza a Administração Municipal Direta e Indireta a firmar convenio e/ou outros instrumentos com instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito para contrair empréstimos aos servidores públicos efetivos do Município de São João do Oeste, mediante consignação das prestações em folha de pagamento. **(NR)**

Art. 3º Fica alterado também o §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.908 de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

[...]

§5º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos efetivos e aos empregados públicos municipais, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo Consignante, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração. **(NR)**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.908 de 16 de dezembro de 2021, atualizadas nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 31 de agosto de 2022.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito